



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 63

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026



LEI Nº 2.434, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Denomina o "Anfiteatro Monsenhor Nicodemos" e dá outras providências.

Faço saber que A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 66, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se de "Anfiteatro Monsenhor Nicodemos", o espaço a ser construído no Memorial Santuário Frei Damião, através do Convênio 961765 entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Guarabira.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guarabira, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 20/03/2026 09:53:37-0300
Verifique em: <https://portal.dig.br/portal>

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.435, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o vencimento mínimo dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Guarabira.

Faço saber que A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 68, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Guarabira, a quantia de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do vencimento mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Os anexos II, III, IV, V e VI da Lei 2.132/2023, alterados pela Lei 2.257/2025, passa a vigorar de acordo com os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 3º. O anexo III da Lei 2.256/2025 passa a vigorar de acordo com o anexo VI desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 20/03/2026 09:53:37-0300
Verifique em: <https://portal.dig.br/portal>

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO I

GRUPO ATIVIDADES EM EXTINÇÃO - GAEE

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GAEE	Auxiliar de Serviços Diversos	GAAU-101							
	Auxiliar de Limpeza Urbana	GAAU-102							
	Coveiro	GAAU-103							
	Merendeiro	GAAU-104							
	Servente	GAAU-105							
	Vigilante Municipal	GAAU-106							
	Operador de Máquinas Pesadas	GAAU-107	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30
	Motorista	GAAU-201							
	Mecânico	GAAU-202							
	Soldador Hidráulico	GAAU-203							
	Eletricista	GAAU-204							
	Padreiro	GAAU-205							
	Técnico em Desenho	GEOP-101							
	Digitador (GTAD)	GTAD-204	1.702,00	1.787,10	1.876,46	1.970,28	2.068,79	2.172,23	2.280,84

ANEXO II

GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - GTAD

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GTAD-100	Agente Administrativo	GTAD-102							
	Educador Social	GTAD-105							
GTAD-200	Técnico em Contabilidade	GTAD-201	1.702,00	1.787,10	1.876,46	1.970,28	2.068,79	2.172,23	2.280,84
	Técnico em Agropecuária	GTAD-202							
	Técnico em Informática, Manutenção e Instalação	GTAD-203							
	Programador	GTAD-401							
GTAD-400	Bibliotecário	GTAD-402	1.780,00	1.868,00	1.962,45	2.060,57	2.163,80	2.271,78	2.385,37
	Arquivista	GTAD-403							
	Procurador Municipal	GTAD-501	3.140,00	3.297,00	3.461,85	3.634,94	3.816,68	4.007,51	4.207,88

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO III

GRUPO ATIVIDADES DE TRIB. ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GTAF

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GTAF-100	Fiscal de Obras	GTAF-101	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30
	Agente de Trânsito	GTAF-102	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30
	Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente	GTAF-103	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30

ANEXO IV

GRUPO ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - GASP

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASP-100	Técnico em Enfermagem	GASP-101							
	Técnico em Laboratório	GASP-102	1.702,00	1.787,10	1.876,46	1.970,28	2.068,79	2.172,23	2.280,84
	Auxiliar de Consultório Dentário	GASP-103	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,58	2.680,19	2.814,20
	Auxiliar de Enfermagem	GASP-104	1.702,00	1.787,10	1.876,46	1.970,28	2.068,79	2.172,23	2.280,84
	Agente Comunitário de Saúde	GASP-105							
	Agente de Combate a Endemias	GASP-106	3.242,00	3.404,10	3.574,31	3.753,02	3.940,67	4.137,70	4.344,59
	Técnico em Prótese Dentária	GASP-107	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,58	2.680,19	2.814,20
	Psicólogo	GASP-201							
	Assistente Social	GASP-202							
	Médico Veterinário	GASP-203	1.960,00	2.058,00	2.160,90	2.268,95	2.382,39	2.509,51	2.626,59
GASP-300	Terapeuta Ocupacional	GASP-204							
	Educador Físico	GASP-205							
	Enfermeiro - 30 horas	GASP-301							
	Enfermeiro - 40 horas	GASP-302							
	Enfermeiro PSF - 40 horas	GASP-302							
	Bioquímico	GASP-303	2.140,00	2.247,00	2.358,35	2.477,31	2.601,18	2.731,24	2.867,80
	Fisioterapeuta	GASP-304							
	Fonoaudiólogo	GASP-305							
	Nutricionista	GASP-306							
	Farmacêutico	GASP-307							
GASP-400	Odontólogo - PSF - 40 horas	GASP-401	3.213,00	3.373,65	3.542,33	3.718,45	3.905,42	4.100,69	4.305,73
	Odontólogo - 30 horas	GASP-402	2.486,00	2.740,82	2.877,86	3.021,75	3.172,84	3.331,48	3.498,05
GASP-500	Médico - PSF	GASP-501	3.070,00	3.223,50	3.384,68	3.553,91	3.731,60	3.918,18	4.114,09
GASP-600	Médico Alergologista	GASP-601	3.070,00	3.223,50	3.384,68	3.553,91	3.731,60	3.918,18	4.114,09

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 63 – Quinta-feira, 19 de março de 2026



	Médico Angiologista	GASP-602							
	Médico Cardiologista	GASP-603							
	Médico Cirurgião Geral	GASP-604							
	Médico Endocrinologista	GASP-605							
	Médico Ginecologista	GASP-606							
	Médico Neurologista	GASP-607							
	Médico Otorrinolaringologista	GASP-608							
	Médico Pediatra	GASP-609							
	Médico Pneumologista	GASP-610							
	Médico Psiquiatra	GASP-611							
	Médico Reumatologista	GASP-612							
	Médico Urologista	GASP-613							
	Médico Dermatologista	GASP-614							
	Médico Gastroenterologista	GASP-615							
	Médico Ultrassonografia	GASP-616							
	Médico Mastologista	GASP-617							
	Médico Ecocardiografia	GASP-618							
	Médico Especialista Cabeça e Pescoço	GASP-619							
	Médico Proctologista	GASP-620							
	Médico Neuropediatra 20h	GASP-621							
	Médico Ortopedista 20h	GASP-622							
	Médico Socorrista 24h	GASP-623							
GASP-700	Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	GASP-701	4.554,00	4.781,70	5.020,79	5.271,82	5.535,42	5.812,19	6.102,80
	Odontólogo Endodontista	GASP-702							
	Odontólogo Paciente Especialista	GASP-703							
	Odontólogo Pediatra	GASP-704							
	Odontólogo Periodontista	GASP-705							
	Odontólogo Protesista	GASP-706							
	Odontólogo Ortodontista 20h	GASP-707							

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO V

GRUPO ATIVIDADES DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS - GEOP

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GEOP-100	Técnico em Edificações	GEOP-102	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30
GEOP-200	Engenheiro Civil	GEOP-201	8.472,00	8.895,60	9.340,38	9.807,40	10.297,77	10.812,65	11.353,29
	Arquiteto e Urbanista	GEOP-202							

ANEXO VI

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REPRESENTADOS POR SÍMBOLOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
SM-100	10.000,00
SUBSÍDIO	
DAE-1	10.000,00
DAE-2	7.500,00
DAE-3	5.000,00
DAE-4	3.500,00
DAE-5	3.320,00
SPM	4.000,00
AJM	2.650,00
DAS-1	5.000,00
DAS-2	4.000,00
DAS-3	3.000,00
DAS-4	2.650,00
DAS-5	2.500,00
DAS-6	1.850,00
DAI-1	1.800,00
DAI-2	1.650,00
DAI-3	1.621,00

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.436, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que recebem acima do mínimo legal.

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 73, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2026, não pode ser inferior a R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. Os benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM serão reajustados para o exercício financeiro de 2026 em 3,90 % (três inteiros e noventa centésimos por cento), observando a proporcionalidade prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13 de 9 de Janeiro de 2026, os quais encontram-se no anexo I desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 19 de março de 2026.

Documentos assinados digitalmente
José Ferreira dos Santos Júnior
Data: 19/03/2026 às 15:57:45
Assinatura em: https://portal.dig.br

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 63 – Quinta-feira, 19 de março de 2026



LEI Nº 2.437, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guarabira, define parâmetros para o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) e dá outras providências.

Faço saber que O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA adotou a Medida Provisória nº 75, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e o Decreto Federal nº 7.272/2010.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Tais políticas deverão considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais, com prioridade para populações vulneráveis.

§2º É dever do poder público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização deste direito.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma sustentável.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Parágrafo único. Inclui o acesso à orientação para enfrentamento do sobrepeso, obesidade e doenças decorrentes de alimentação inadequada.

Art. 4º. A SAN abrange a ampliação da oferta de alimentos (especialmente agricultura familiar), conservação da biodiversidade, promoção da saúde e garantia da qualidade biológica e sanitária dos alimentos.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Guarabira deve empenhar-se na cooperação técnica com o Governo Estadual e demais municípios para a realização do DHAA.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º O SISAN em Guarabira é integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. O SISAN municipal reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB);
- III - A Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN Municipal);
- IV - Órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão.

Parágrafo único: O COMSEA-GB será composto por 12 membros titulares, respeitando a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, sendo estes indicados por suas entidades via ofício formal e presididos obrigatoriamente por um representante da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 14010304-000-31-0000
Verifique em: https://chancela.jf.gov.br
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços jurídico profissional especializado em consultoria de direito administrativo consistente na orientação e análise pormenorizada das licitações públicas e contratos bem como no exame e emissão de pareceres técnicos acerca de atos complexos praticados no âmbito dos processos administrativos realizados pela Câmara Municipal de Guarabira até dezembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: RECURSOS ORIUNDOS DO DUODÉCIMO 2026 DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Guarabira e: CT Nº 00010/2026 - 19.03.26 - RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 63 – Quinta-feira, 19 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços jurídico profissional especializado em consultoria de direito administrativo consistente na orientação e análise pormenorizada das licitações públicas e contratos bem como no exame e emissão de pareceres técnicos acerca de atos complexos praticados no âmbito dos processos administrativos realizados pela Câmara Municipal de Guarabira até dezembro de 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RONAIRA COSTA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Guarabira - PB, 18 de Março de 2026

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205